

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº: 001/2007

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG .

PROCESSO Nº: 001463/2007

TIPO: MENOR PREÇO

CONCORRÊNCIA

EDITAL nº 001/2007

A Câmara Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, em seu edifício-sede à Avenida Governador Valadares, 594, nesta Cidade, **CONCORRÊNCIA** sob o regime de empreitada por preço global, por medição, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Federal 8.880 de 27 de maio de 1.994, do presente edital, seus anexos, e, no que couber, Normas Técnicas e Decisões Normativas do CONFEA devendo o interessado protocolar na Divisão de Comunicação e Arquivo da Câmara Municipal de Unaí, andar térreo, sua documentação e proposta de preços, na forma estabelecida neste edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES : até às 13:00 horas do dia 18/10/2007

DATA DA LICITAÇÃO : 18/10/2007 às 14:00 horas

1- DO OBJETO

Execução das obras de construção do anexo da Câmara Municipal de Unaí - MG (primeira etapa) conforme Projeto, planilha, cronograma e Especificações Técnicas constantes desse Edital.

2 - DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

- 2.1 - O valor estimado pela Câmara Municipal de Unaí para efeito desta licitação, está orçado em **R\$308.458,53 (Trezentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, preços referentes a agosto de 2.007.

3 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1 - A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria da Câmara Municipal de Unaí/MG, antes de sua assinatura, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, optando

por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

4 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 4.1 - A prática de ato ilícito na licitação, o descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal 8.666/93;
- 4.2 – Em caso de recusa injustificada do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato, perderá ele , em favor do ADJUDICANTE a garantia a que se refere o item 3.1.
- 4.3 - Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:
- 4.3.1 – 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;
- 4.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;
- 4.3.3 – Persistindo o atraso citados nos itens 4.3.1 e 4.3.2 além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido;
- 4.3.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.
- 4.4 – A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis para decisão final da Câmara Municipal de Unai/MG.
- 4.5 – As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Câmara Municipal de Unai/MG.
- 4.6 – As multas decorrentes de atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia contratual.
- 4.7 - Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual

será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.8 - As demais multas estipuladas no item 4.3, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

4.9 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

4.10 – As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela fiscalização.

5- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. - A empresa licitante deverá apresentar dois (02) envelopes opacos, fechados, contendo, cada qual, na parte externa, o seu nome, seu CNPJ, o número deste edital e o seu conteúdo, assim indicado: N° 01 - "**DOCUMENTAÇÃO**", N°. 02 - "**PROPOSTA DE PREÇOS**".

5.2. - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

5.3. - Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica impedida por força do disposto nos artigos 9º da Lei Federal nº 78.666/93.

6- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. A impugnação junto a Câmara Municipal de Unaí/MG dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

6.2. Se feita por licitante, a impugnação deverá ser protocolada até 2 (dois) dias antes da data de entrega das propostas.

- 6.3. As impugnações deverão ser formalizadas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Unaí -MG, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocoladas na Divisão de Comunicação e Arquivo (Protocolo), no endereço previsto no caput deste Edital.

7- DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope “**DOCUMENTAÇÃO**”, em apenas uma via, os seguintes documentos:

- 7.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.5. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.6. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.1.7. Demonstrações Contábeis do último Exercício (balanço), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:
 - a) Ativo Circulante;
 - b) Ativo Total;
 - c) Realizável a Longo Prazo;
 - d) Passivo Circulante;
 - e) Exigível a Longo Prazo;

- f) Composição do Imobilizado, incluindo:
- Valor original corrigido;
 - Depreciação segundo as contas do Ativo Permanente;
 - Saldo.
- g) Demonstração do Resultado do Exercício.

OBSERVAÇÕES:

- a) A apresentação da composição do imobilizado (letra f), exigida neste documento, poderá ser feita em demonstrativo, assinado pelo(s) dirigente(s) da empresa e pelo profissional responsável por sua contabilidade.
- b) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial. seguintes elementos:
- 7.1.8. Comprovação de Capital Social mínimo, integralizado, registrado na Junta Comercial até a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, no valor de: **R\$30.845,85 (trinta mil , oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**
- 7.1.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

- a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,5:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

- b) **Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,5:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
 RLP = Realizável a Longo Prazo;
 PC = Passivo Circulante;
 ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) **Solvência Geral – igual ou superior a 1,5:**

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral
 PC = Passivo Circulante;
 ELP = Exigível a Longo Prazo.
 AT = Ativo Total

- 7.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.
- 7.1.11. Declaração de responsabilidade (MODELO A), prevista no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.12. Declaração (MODELO B), de que não empregará menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.
- 7.1.13. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em vigor, expedida pelo **CREA**;
- 7.1.14. Atestado de Capacidade Técnica, de responsável técnico da empresa, com a indispensável comprovação do vínculo

empregatício, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, comprovando ter executado serviços semelhantes ao objeto desta licitação. O profissional deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da empresa licitante.

Na situação de sócio da empresa a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social e, quando se tratar de empregado, comprovação de seu vínculo até a data da apresentação da proposta através de ficha ou livro de registro de empregado.

A comprovação da condição de Responsável Técnico da empresa se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

7.1.15. Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa, através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, comprovando ter executado os seguintes serviços:

a) obra predial em alvenaria e concreto armado com instalações hidro-sanitárias e elétricas;

7.1.16. Relação de equipe técnica (MODELO-C), adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima a seguir relacionada:

a) 1 (um) Engenheiro Civil, com experiência mínima de 2 (dois) anos em trabalhos na especialidade.

b) 1 (um) Encarregado de obras, com experiência mínima de 2 (dois) anos em trabalhos na especialidade;

c) 1 (um) bombeiro hidráulico, com experiência mínima de 1 (um) ano em trabalhos na especialidade;

d) 1 (um) Eletricista, com experiência mínima de 1 (um) ano em trabalhos na especialidade;

7.1.16.1. Essa relação deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante.

7.1.17. Relação de equipamentos e instalações (MODELO D), adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, a juízo da Câmara Municipal de Unaí/MG, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

- 1 (uma) betoneira de no mínimo 300 litros;
- Padiolas;
- EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) em atendimento a legislação em vigor;

7.1.18. Cronograma de utilização da equipe técnica (MODELO-E), observada a mesma ordem e quantidade da relação de que trata o subitem 7.1.13.

7.1.19. Cronograma de utilização de equipamentos e instalações (MODELO-F), observada a mesma ordem e quantidade da relação de que trata o sub - ítem 7.1.14.

7.1.20. Atestado de visita (MODELO-G), a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos devidamente assinado pelo engenheiro competente.

- **A visita ao local da obra será no dia 17/10/2007 , às treze horas (13:00), local onde será expedido o atestado de visita correspondente. Deverá ser feita por Engenheiro Civil Responsável Técnico da Empresa, comprovada através da**

Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA em vigor.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Unaí ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. - A proposta de preços, com prazo mínimo de validade de sessenta (60) dias contados da data de sua entrega, contida no envelope de nº 02, será apresentada em duas (02) vias, com todas as folhas carimbadas e rubricadas pelo responsável legal do proponente ou por procurador especialmente constituído e deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1. - Apresentação de proposta, conforme MODELO H, anexo.

8.1.2. - Resumo de Preços (Modelo I)

8.1.3. - Quadro de Quantidades e Preços Unitários (Planilha de Preços) .

8.1.4. - Cronograma Físico-Financeiro (Modelo J)

9- DO CRITÉRIO PARA O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. - Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço total.

9.2. - A classificação obedecerá a ordem crescente dos preços totais ofertados.

9.3. - Os preços propostos deverão referir-se ao mês de agosto / 2007.

9.4. - Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.

9.5. - As propostas que contiverem erros meramente aritméticos, deverão ser corrigidas pela Comissão da seguinte forma:

- a) Discrepância entre grafados em algarismo e extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;

9.6- O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correções dos erros. Caso o licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

9.7- Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.8 – Serão desclassificadas as propostas que:

9.8.1 – Não atenderem às exigências do Edital;

9.8.2 - Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Artigo 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;

9.8.3 -Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

9.9– Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassem o valor orçado pela Câmara Municipal de Unai/MG.

9.10 – Conforme o disposto no artigo 48 da lei 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela administração.

Dos licitantes classificados na forma do parágrafo 1º do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia de adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da mesma lei, igual a diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

9.11 A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

10 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1. - A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope nº 01 “**DOCUMENTAÇÃO**”, conferindo os documentos apresentados com os exigidos neste Edital.
- 10.2. - A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado aos licitantes, na mesma sessão ou em outra reunião pública convocada para esse fim.
- 10.3. - A Comissão devolverá o envelope Nº 02 - “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, fechado e inviolado, a participante inabilitado, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se denegado.
- 10.4. - A Comissão procederá à abertura do envelope Nº 02 - “**PROPOSTA DE PREÇOS**” de licitante habilitado, desde que transcorrido o prazo de cinco (05) dias úteis sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento de recurso interposto.

11- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. - O julgamento da licitação será submetido à homologação do Presidente da Câmara Municipal de Unaí/MG, que adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora.

12- - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. - O Presidente da Câmara Municipal de Unaí/MG, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la, por ofício ou por provocação de terceiro, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

13- - DOS RECURSOS

13.1. - Dos atos praticados em função da licitação regida por este Edital cabem:

13.1.1. recurso, ao Presidente da Câmara Municipal de Unaí/MG, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;

13.1.2. pedido de reconsideração, ao Presidente da Câmara Municipal de Unaí/MG, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) imposição de advertência, como pena, ou de multa.

13.2. O prazo para interposição de recurso, ou de apresentação de pedido de reconsideração, de ato do Presidente da Câmara Municipal de Unaí/MG, é de cinco (5) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal na Câmara Municipal de Unaí/MG.

13.3. - A intimação será feita, obrigatoriamente, através de publicação no “Minas Gerais”, exceto no caso da letra “b” da sub-cláusula 13.1.2, em que será pessoal ou por meio de correspondência registrada, assegurada vista imediata do processo a qualquer interessado.

13.3.1. A intimação no caso previsto nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 13.1.1, poderá ser feita por comunicação direta ao licitante,

se devidamente representado na reunião em que for adotada a decisão.

- 13.4. - O recurso interposto com fundamento nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 13.1.1 terá efeito suspensivo.
- 13.5. - Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, contado pela forma já estabelecida neste edital.
- 13.6. - O recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14- DO CONTRATO

14.1. - REGIME DE CONTRATAÇÃO

14.1.1. - A empresa vencedora assinará contrato com a Câmara Municipal de Unaí/MG no regime de empreitada por preço global, por medição, em conformidade com a legislação vigente, este edital e sua minuta Padrão de Contrato.

14.2. – PRAZOS

14.2.1. - O prazo para assinatura do contrato é de três (3) dias úteis, contados da data da ciência da convocação feita pela Câmara Municipal de Unaí.

14.2.1.1. - O prazo de execução dos trabalhos é até o dia 30 de dezembro de 2007, contados da data de entrega da Ordem de Início.

14.2.2. - O prazo para início dos trabalhos é de dez (10) dias a partir da entrega da Ordem de Início pela Câmara Municipal de Unaí/MG.

14.2.3. - O prazo de vigência do contrato, é até o dia 30 de dezembro de 2007, contado da data de sua publicação.

14.3. - VALOR CONTRATUAL

14.3.1. - O valor do contrato será igual ao da proposta vencedora.

14.4. - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.4.1. - O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 .

14.4.1.1. - A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Unaí, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal, levando-se em consideração os critérios estabelecidos na legislação de regência.

14.5. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **1.01.02.01.01.122.2005 – 44.90.51.0001** do orçamento geral da Câmara Municipal de Unaí - MG para o corrente exercício financeiro;

14.6. PREÇOS UNITÁRIOS

14.6.1. Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha Quadro de Quantidades e Preços Unitários.

14.6.2. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

14.6.3. A licitante classificada em primeiro lugar deverá entregar as composições de preços unitários na Presidência da Câmara Municipal de Unaí, no prazo máximo de três (03) dias úteis após ter sido declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação.

14.6.4. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

14.6.5. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela Revista **INFORMADOR DAS CONSTRUÇÕES** publicada pela **EDITORA CASA DE MINAS**, referente ao mês da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

14.6.6. Quando ocorrerem trabalhos mecanizados de pequena monta não previsto, ou imposto por comprovada situação de emergência, mas previamente autorizado pela Câmara Municipal de Unaí/MG, o valor a aplicar, irremovível será o da tabela para o aluguel de máquina do DER-MG, em vigor no mês da medição na qual deva ser incluído.

14.7. - CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

14.7.1. **Reajustamento:** Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, eis que o prazo da execução do objeto licitado será inferior a 01 (um) ano, de acordo com o Art. 28 Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.96.

14.8. - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO

14.8.1. - Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas, pela Câmara Municipal de Unaí/MG, medições parciais mensais cumulativas e medição final.

14.8.2. - O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente.

14.8.3. - As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como de certidão comprobatória da regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

14.8.4. - Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

14.8.5. - A correção do valor devido será calculada pela variação do IGP-M, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.

14.8.6. - Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior.

14.9. – SUBCONTRATAÇÃO

14.9.1. - A critério exclusivo da Câmara Municipal de Unaí/MG e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Presidente da Câmara Municipal, o CONTRATADO poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

14.10. - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

14.10.1. - Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;

14.10.2. - Manter vigilância permanente no canteiro de obra;

14.10.3. – Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;

14.10.4. - Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

14.10.5. - Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara Municipal de Unaí/MG, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;

- 14.10.6. - Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela Câmara Municipal de Unaí/MG, nos locais indicados pela Fiscalização;
- 14.10.7. - Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
- 14.10.8. - Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Câmara Municipal de Unaí/MG;
- 14.10.9. - Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- 14.10.10. – Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 14.10.11. - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;
- 14.10.12 . Manter Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviço ;
- 14.10.13. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a Câmara Municipal de Unaí/MG;
- 14.10.14. - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra;
- 14.10.15. - Encaminhar à Câmara Municipal de Unaí/MG, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;

- 14.10.16. - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização da Câmara Municipal de Unaí/MG;
- 14.10.17. - Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Câmara Municipal de Unaí/MG, durante toda a jornada diária de trabalho;
- 14.10.18 . Retirar ou substituir, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Câmara Municipal de Unaí/MG, anotando o fato no Diário de Obra.
- 14.10.18. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato
- 14.10.19. - Responsabilizar-se pelo pagamento de energia e água a serem consumidos no decorrer da execução da obra.**

14.11. - NORMAS AMBIENTAIS

- 14.11.14. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.
- 14.11.15. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.
- 14.11.16.** A Contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM.

14.12. - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.12.14. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Unaí/MG, especialmente designado, observada a legislação vigente.

14.12.15. - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de engenheiro consultor contratado pela Câmara Municipal de Unaí/MG para este fim.

14.13. – SINALIZAÇÃO

14.13.1. - A empresa contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 160, de 22/04/2004 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

- DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

14.13.14. - A obra objeto do contrato será recebida pela Câmara Municipal de Unaí/MG, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73 inciso I, a e b, da Lei Federal no. 8.666/93;

14.13.15. - O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a noventa (90) dias, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 73, observada a hipótese prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo.

14.14. – RESCISÃO

14.14.14. - O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.14.15. - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que,

se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Câmara Municipal de Unaí/MG, deduzidos os débitos existentes.

15. - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução da obra.
- 16.2. - Esclarecimentos sobre as disposições contidas neste Edital e Especificação Particular poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação na Avenida Governador Valadares. Nº 594, através de E-mail, ou fax (38) 3676-1477, até cinco (5) dias antes da data de entrega das propostas.
- 16.2.1. Os esclarecimentos solicitados serão prestados por fax ou E-mail, a quem os solicitou e afixados sem identificação dos seus autores, no quadro de avisos da CPL, no endereço acima citado, até o terceiro (3º) dia anterior a data de entrega das propostas.
- 16.3. - **A Comissão devolverá, fechados e inviolados, os envelopes de no. 1, DOCUMENTAÇÃO, e de no. 2, PROPOSTA DE PREÇOS, protocolados após o prazo mencionado no preâmbulo do edital.**
- 16.4. - A empresa poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação, por seu representante legal ou procurador especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.
- 16.5. - Os modelos fornecidos pela Câmara Municipal de Unaí/MG para apresentação de documentos, poderão ser reproduzidos por qualquer meio.
- 16.6. - Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.
- 16.7. - Todos os documentos apresentados pela empresa deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

- ANEXO I – Declaração de Responsabilidade (MODELO A)
- ANEXO II – Declaração de que não empregará menor (MODELO B)
- ANEXO III – Relação de Equipe Técnica (MODELO C)
- ANEXO IV - Relação de Equipamentos e Instalações (MODELO D)
- ANEXO V – Cronograma de Utilização de Equipe Técnica (MODELO E)
- ANEXO VI – Cronograma de utilização de Equipamentos e Instalações (MODELO F)
- ANEXO VII – Atestado de Visita (MODELO G)
- ANEXO VIII – Apresentação de Proposta (MODELO H)
- ANEXO IX – Resumo de Preços (MODELO I)
- ANEXO X – Quadro de Quantidade e Preços Unitários (MODELO J)
- ANEXO XI – Cronograma físico-financeiro (MODELO L)
- ANEXO XII - Minuta de Contrato
- ANEXO XIII – Projeto Básico
- ANEXO XIV – Especificações de obra

Unai -MG, 18 de setembro de 2.007

ZENAIDE APARECIDA COSTA LARA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

MODELO A

EDITAL:

OBJETO:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penalidades cabíveis a comunicar a Câmara Municipal de Unai a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, Parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93

Unai, de de 2007.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR

MODELO B

EDITAL:

OBJETO:

DECLARAÇÃO

Declaramos que não empregaremos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.

Unai -MG, de de 2007.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

ANEXO III

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

MODELO C

EDITAL:

OBJETO:

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

NOME	ESPECIALIZAÇÃO	ANOS EXPERIÊNCIA

OBSERVAÇÕES:

ANEXO IV

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

MODELO D

EDITAL:

OBJETO:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

QUANTIDADE	ESPÉCIE - TIPO	MARCA	POTÊNCIA	CAPACIDADE	ANO FABRICAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

ANEXO V

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

MODELO E

EDITAL:

OBJETO:

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

ESPECIALIZAÇÃO	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO											
		DIAS											

OBSERVAÇÕES:

ANEXO VI

**CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
INSTALAÇÕES**

MODELO F

EDITAL:

OBJETO:

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	UTILIZAÇÃO											
		DIAS											

OBSERVAÇÕES:

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA

MODELO G

EDITAL:

OBJETO:

ATESTADO DE VISITA

Atestamos que a firma
através do seu responsável técnico, engenheiro civil
CREA nº visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas
as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações
objeto da licitação relativa ao Edital nº 01/2007.

Unaí-MG, de de 2007.

Engenheiro Responsável

OBSERVAÇÕES:

ANEXO VIII

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

MODELO H

EDITAL:

OBJETO:

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROPONENTE :

ENDEREÇO :

C.N.P.J:

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS :

REPRESENTANTE LEGAL :

Unai, de de

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Unai/MG.

Nossa Proposta de Preços para os trabalhos objeto do Edital / , referente a
mês / 2007

o seguinte:

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA

R\$ (.....)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX

RESUMO DE PREÇOS

MODELO I

EDITAL:

OBJETO:

RESUMO DE PREÇOS

O B R A S	PREÇO (R\$)
TOTAL	

OBSERVAÇÕES:

ANEXO X

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

MODELO J

**(DISPONÍVEL NA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ OU NO SITE:
WWW.CAMARAUNAI.MG.GOV.BR)**

ANEXO XI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MODELO L

EDITAL:

OBJETO:

**(DISPONÍVEL NA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ OU NO SITE:
WWW.CAMARAUNAL.MG.GOV.BR)**

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS** E, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA **CÂMARA (FASE 01)**.

1. **CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO**

1.1. São partes contratantes a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, de ora em diante denominado **CÂMARA**, com sede nesta cidade, à Av. Governador Valadares, nº 594, CNPJ/MF nº 19.783.570/0001-23 e, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, estabelecida , CNPJ/MF nº, através de seus representantes no final nomeados.

1.2. O presente contrato tem por fundamento a **Concorrência**, realizada em, homologada pelo Câmara Municipal de Unaí, em, conforme despacho de fls., do Processo nºxx/2007.

2. **CLÁUSULA II -OBJETO DO CONTRATO / REGIME LEGAL.**

2.1. É objeto do presente contrato a execução, em regime de empreitada por preços unitários, por medição, **das obras de construção do anexo da Câmara (fase 01) nesta cidade** cujos quantitativos encontram-se discriminados na planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", que integra o presente contrato.

2.2. O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que forem aplicáveis, Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, do Edital e sua Especificação Particular.

3. **CLÁUSULA III -PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

3.1. A **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", acostada às fls., do Processo nº **XX/2007**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.1.1. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3.1.2. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela **CÂMARA**, a nível do mês de referência da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3. Quando ocorrerem trabalhos mecanizados de pequena monta não previsto, ou imposto por comprovada situação de emergência, mas previamente autorizado pela **CÂMARA**, o valor a aplicar, irredutível, será o da tabela para Aluguel de Máquina do **DER/MG**, em vigor no mês da medição, na qual deva ser incluído.

3.2. Medição: Dos trabalhos executados pela **CONTRATADA** serão processadas medições parciais mensais cumulativas e medição final.

3.3. A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado.

3.4. Medição: Dos trabalhos executados pela **CONTRATADA** serão processadas medições parciais mensais cumulativas e medição final, devendo a **CONTRATADA** apresentar, através de Nota Fiscal, fatura correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

3.5. Pagamento: O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

- 3.6. As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como de certidão comprobatória de regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 3.7. Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente ao mês da medição não estão sujeitos a atualização financeira.
- 3.8. A correção do valor devido será calculada pela variação do IGP-M, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.
 - 3.8.1. Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido adotando-se os mesmos critérios estabelecidos no item anterior.
- 3.9. **Reajustamento:** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, eis que o prazo da execução do objeto licitado será inferior a 01 (um) ano, de acordo com o Art. 28 Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.96.

4. CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO

- 4.1. O valor deste contrato é de, a preços iniciais de
- 4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da **dotação orçamentária nº 1.01.02.01.01.122.2005- 44.90.51.0001**, do Orçamento geral da **CAMARA**, para o corrente exercício financeiro.

5. CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Como garantia de execução deste contrato a **CONTRATADA** apresenta no ato da sua assinatura, comprovante de recolhimento na Tesouraria da **CAMARA**, da importância de (Guia de Recolhimento nº, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

6. CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo de execução das obras é até o dia 30 de dezembro de 2007, contados a partir do dia subsequente ao da entrega, pela **CÂMARA**, da ordem de início e na forma do cronograma apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

6.1.1. O prazo para início da execução das obras é de 10 (dez) dias, computados pelo mesmo modo.

6.2. O prazo de execução a que se refere a subcláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º):

6.2.1. alteração do projeto ou das especificações pela **CÂMARA**;

6.2.2. superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da **CÂMARA** e conveniência administrativa;

6.2.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;

6.2.5. impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CÂMARA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.6. omissão ou atraso de providência a cargo da **CÂMARA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3. Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência até o dia 30 de dezembro de 2007, contados da data de sua publicação no Diário Oficial “Minas Gerais”.

7. **CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado , observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição, após aprovação da Presidência da Câmara, à vista de justificativa técnica e econômica, observado o limite legal, levando-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei de regência.

8. **CLÁUSULA VIII – EQUIPAMENTO**

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, o (s) equipamento (s) relacionado (s) em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento e segundo o cronograma de utilização de equipamento (s).

8.2. O (s) equipamento (s) poderá ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita da **CÂMARA**.

8.3. A **CÂMARA** poderá determinar à **CONTRATADA** reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

9. **CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da **CÂMARA**, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de engenheiro consultor contratado pela **CÂMARA** para este fim.

10. **CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.
- 10.2. Manter vigilância permanente no canteiro da obra.
- 10.3. Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra pela proteção e conservação de toda a parte executada.
- 10.4. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.
- 10.5. Permitir e facilitar à fiscalização da **CÂMARA**, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- 10.6.** Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela **CÂMARA**, nos locais indicados pela fiscalização da **CAMARA**.
- 10.7. Informar à fiscalização da **CÂMARA** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.
- 10.8. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela **CÂMARA**.
- 10.9. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.
- 10.10. Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 10.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, civis e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG.

- 10.12. Manter Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços.
- 10.13. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização da **CÂMARA** e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a **CÂMARA**.
- 10.14. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias a sua execução da obra.
- 10.15. Encaminhar a **CÂMARA**, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.
- 10.16. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da **CÂMARA**.
- 10.17. Manter à frente dos trabalhos, Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização da **CÂMARA**, durante toda a jornada diária de trabalho.
- 10.18. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da **CÂMARA**, anotando o fato no Diário de Obra.
- 10.19. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

11. **CLÁUSULA XI – NORMAS AMBIENTAIS**

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, durante a execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.
- 11.2. A **CONTRATADA** responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

12. **CLAUSULA XII - SINALIZAÇÃO**

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 88, parágrafo único, 95, § 1º e Resolução nº 561/80 do CONTRAM, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

13. **CLAUSULA XIII - NOVAÇÃO**

13.1. Toda e qualquer tolerância por parte da **CÂMARA** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

14. **CLAUSULA XIV - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO**

14.1. A obra objeto do contrato será recebida pela **CÂMARA**, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, observada a hipótese prevista no § 4º do mesmo artigo.

15. **CLÁUSULA XV – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A critério exclusivo da **CÂMARA** e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Presidente da Câmara Municipal, a **CONTRATADA** poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

16. **CLÁUSULA XVI – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

16.1. O descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:

- 16.2.1.0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;
- 16.2.2.0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- 16.2.3.Persistindo os atrasos citados nos sub-itens anteriores, além do 60° (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido.
- 16.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.
- 16.4. A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para decisão final do Presidente da Câmara Municipal.
- 16.5. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da **CÂMARA**.
- 16.6. As multas decorrentes de atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia contratual.
- 16.7. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.8. As demais multas estipuladas no item 16.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.
- 16.9. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CÂMARA**, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da **CONTRATADA**, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

16.10. As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela fiscalização.

17. CLÁUSULA XVII - RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela **CÂMARA**, deduzidos os débitos existentes.

18. CLÁUSULA XVIII - FORO

18.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Unaí (MG), renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Unaí (MG)de..... de 2007.

VEREADOR EULER LACERDA BRAGA
PRESIDENTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

CI:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CI:

CPF:

ANEXO XIII

PROJETO BÁSICO

**(O PROJETO BÁSICO DEVERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO
NA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ OU EM SEU SITE:
WWW.CAMARAUNA.MG.GOV.BR)**